



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 1.681/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR GRATIFICAÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS.

ADRIANO NETTO SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro no artigo 49, parágrafos 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a dar gratificação de qualquer espécie ou metade do vale alimentação atual pago por este Poder Executivo aos servidores públicos aposentados do município de Serrana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 05 DE MARÇO DE 2015.

ADRIANO NETTO SOARES

PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

ADRIANO NETTO SOARES

PRESIDENTE

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2

Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores
Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309
DESPACHO

01/07/2015-Nº 2127315-55.2015.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: **Prefeito do Município de Serrana** - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Serrana - Vistos. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA**, com pedido liminar, impugnando a Lei Municipal nº 1.681, de 05 de março de 2015, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR GRATIFICAÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS". Em síntese, alega existência de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos poderes, pois compete ao Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo, a iniciativa das leis que disponham sobre quadros de servidores e sua remuneração ou despesas. Invoca os artigos 5º, 24, § 2º, 4; 47, incisos II e XIV e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Diz que a lei impugnada não verificou a previsão orçamentária, bem como a falta de recursos dos cofres da Municipalidade, para suportar o dispêndio por ela criado. Afirma que a lei contraria diversas leis infraconstitucionais. Por estas razões, pede a concessão de liminar, suspendendo-se a execução da norma impugnada, evitando, assim, prejuízo de difícil reparação ao ordenamento jurídico municipal e ao erário local. Pois bem. Defiro a liminar pleiteada. E o faço porque os fundamentos externados pelo **Prefeito Municipal de Serrana** apontam vício de iniciativa, bem como despesas que a lei ora impugnada gerou aos cofres da Municipalidade, isto sem prévia previsão orçamentária, o que, a princípio, afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, frente ao posicionamento deste colendo Órgão Especial, entendo presentes os requisitos para a concessão da liminar, que defiro para suspender a eficácia da Lei Municipal nº 1.681/2015, até final julgamento desta ação. Comunique-se, com urgência, e requisitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Serrana, a respeito da matéria suscitada na presente ação. Cite-se o Procurador Geral do Estado para manifestação da norma impugnada e, posteriormente, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação final. Na sequência, tornem os autos conclusos. Int. - Magistrado(a) Ademir Benedito - Advs: Antônio Marcos de Souza (OAB: 161137/SP) (Procurador) - Palácio da Justiça - Sala 309
[CodGrifon: 36531553]